



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	65/XII/4. ^a (E/2341/2023)
Proponente/s:	Governo Regional dos Açores
Título:	Regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores dos matadouros da Rede Regional de Abate da Região Autónoma dos Açores
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende, de acordo com o seu artigo 1.º, aprovar o regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores em funções públicas da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores, também designada por carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º e do artigo 127.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim.
O diploma a alterar carece de republicação?	Não.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Sim.
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não.
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Sendo o proponente da presente iniciativa o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral <i>Matéria: Administração pública regional; Organização administrativa da Região</i>
Outras Observações:	<p>A presente iniciativa afigura-se conforme com o disposto nos artigos 79.º a 87.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que não conflitua com o n.º 2 do artigo 127.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Assim, esta iniciativa parece cumprir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida, nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.</p>

O Jurista: Jorge Silveira

Data: 12/09/2023

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento